



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 30/2021

Altera a Resolução nº 50, de 29 de agosto de 2013, do Conselho Universitário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **054211/2021-16** – **SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – SRI**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução nº 50, de 29 de agosto de 2013, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º O/a aluno/a de curso de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, devidamente matriculado/a, que necessitar de apoio financeiro para participar de atividades/eventos de caráter técnico-científico, didático-pedagógico (acadêmico), esportivo ou cultural, em território nacional ou internacional, deverá encaminhar, por intermédio do/a Coordenador/a de Curso ou do/a Professor/a-Responsável/Professor/a-Orientador/a, solicitação de ajuda financeira, que será autorizada pelo/a Diretor/a de Centro ou Secretário/a de Relações Internacionais e encaminhada ao/à Pró-Reitor/a de Administração (Proad) desta Universidade para a análise de viabilidade de pagamento.

§ 1º A ajuda descrita no *caput* deste artigo poderá ser/será concedida a discentes vinculados/as a cursos de graduação ofertados nos *campi* de Alegre e São Mateus que integrem os Conselhos Superiores desta Universidade.

.....

§ 9º A concessão de auxílio financeiro para participação em eventos de caráter internacional fora do território nacional está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, ficando tal concessão a critério do/a Diretor/a de Centro ou Secretário/a de Relações Internacionais, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

.....” (NR)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

“Art. 3º

II - cópia do trabalho a ser apresentado no evento, caso seja este referente à apresentação de trabalho acadêmico, podendo ser aceitos, em casos excepcionais e a critério do/a Diretor/a de Centro ou Secretário/a de Relações Internacionais, resumos da apresentação;

V - justificativa do/a Coordenador/a de Curso ou do/a Professor/a Responsável/Professor/a Orientador/a, para apreciação pelo/a Diretor/a de Centro ou Secretário/a de Relações Internacionais, conforme o caso, explicitando a relevância do evento/atividade no processo de formação e capacitação do/a aluno/a em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado o evento/atividade;

.....” (NR)

“Art. 4º

§ 1º O/a Diretor/a de Centro ou Secretário/a de Relações Internacionais definirá o valor do auxílio financeiro ao/à estudante, que será concedido na forma exclusiva de bolsa, tendo como referência a diária de nível médio prevista na legislação, não podendo o valor proposto pelo/a Diretor/a, por dia, ultrapassar o valor de uma diária, e devendo as diárias serem limitadas ao máximo de cinco e meia.

§ 2º Em casos excepcionais, em que se necessite ultrapassar o disposto no § 1º do art. 4º, ficará facultada ao/à Diretor/a de Centro ou Secretário/a de Relações Internacionais a concessão para além do limite estabelecido, devidamente justificada.

.....” (NR)

“Art. 6º O/a aluno/a contemplado/a com o auxílio financeiro previsto no art. 4º desta Resolução deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório de viagem, com anuência do/a Coordenador/a de Curso ou Professor/a-Responsável/Professor/a- Orientador/a, para apreciação e aprovação do/a Diretor/a de Centro ou Secretário/a de Relações Internacionais, até 30 (trinta) dias após o evento, instruindo-o com documento que comprove a sua efetiva participação.” (NR)

“Art. 8º O/a Pró-Reitor/a de Administração e os/as Diretores/as de Centro ou o/a Secretário/a de Relações Internacionais definirão os critérios de distribuição por Centro de Ensino ou Secretaria do valor estipulado no art. 7º.” (NR)

“Art. 9º Os Centros de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE, de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS e Universitário Norte do Espírito Santo - Ceunes receberão por descentralização de crédito o valor anual para aplicação desta Resolução.” (NR)

“Art. 9º-A O auxílio autorizado pelo/a Secretário/a de Relações Internacionais não implicará ônus financeiro para o Centro de Ensino ao qual o/a estudante contemplado/a esteja vinculado/a.” (NR)

“Art. 10. Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados pelo/a Diretor/a de Centro ou Secretário/a de Relações Internacionais a quem o/a estudante está vinculado/a.” (NR)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE